**Processo n.:** @PCP 21/00137705
**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020
**Responsável:** Zelir Citadin
**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Macieira
**Unidade Técnica:** DGO
**Parecer Prévio n.:** 4/2021

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2020;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX – Considerando o ***Relatório DGO n. 30/2021***, da Diretoria de Contas de Governo deste Tribunal;

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36



Esse documento foi assinado digitalmente por Luiz Roberto Herbst em 18/08/2021 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 21/00137705 e o codigo: 7434E

X - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, mediante o ***Parecer MPC n. 1493/2021***;

**1.** EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Macieira a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito daquele Município.

**2.** Recomenda à ***Prefeitura Municipal de Macieira*** que:

**2.1.** atente para a observância do prazo estabelecido nos arts. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015, para a remessa da Prestação de Contas do Prefeito ao Tribunal de Contas;

**2.2.** adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**2.3.** adote providências para a completa adequação do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno às exigências da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

**2.4**. adote providências para que os pareceres dos Conselhos Municipais (art. 7º, II e parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-20/2015) contenham a nominata dos membros do Conselho, quais órgãos ou entidades representam, quem participou da sessão de apreciação das contas, quais os motivos de eventuais ausências, qual o resultado da votação, contenham a assinatura de todos os membros presentes na sessão, com identificação das pessoas nas respectivas assinaturas, e a ata da sessão;

**2.5.** observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do prosseguimento do cenário de pandemia de COVID-19.

**3.** Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**4.** Determina a ciência deste Parecer Prévio:
**4.1.** à Câmara Municipal de Macieira;
**4.2.** bem como do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DGO n. 30/2021*** que o fundamentam, ao Sr. Zelir Citadin, à Prefeitura Municipal de Macieira e ao Conselho Municipal de Educação e Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 29/2021
**Data da sessão n.:** 11/08/2021 - Ordinária - Virtual
**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias
**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC



Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Luiz Roberto Herbst em 18/08/2021 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 21/00137705 e o codigo: 7434E